



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 346/2019, de autoria do Executivo, que institui o Programa Banco de Ração e dá outras providências.

A emenda em análise, apresentada em 2ª discussão, é de autoria do Nobre Vereador **Rodrigo Maganhato**, e demais vereadores que assinam conjuntamente, sendo que constam as 7 (sete) assinaturas, necessárias para apresentação de emendas em segunda discussão, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, observado o aspecto regimental.

A Emenda nº 01 está condizente com nosso direito positivo, uma vez que **há pertinência temática** entre ela e o PL original, **sem, no entanto, gerar aumento de despesas**, uma vez que os próprios termos do PL original não implicam assunção de gastos pelo Executivo, mas sim, mera organização prática de distribuição e doações de ração.

Ademais, pelo fato de o art. 2º do PL já condicionar à órgão do Executivo a atribuição de fiscalizar os termos para concessão do benefício, esta Emenda não inova a matéria, respeitando a vontade original do Executivo.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL 346/2019.

S/C., 03 de dezembro de 2019.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Relator